



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA N.º 19/2006

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis. -----

----- Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, José Quaresma Pinheiro, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso.-----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, não se encontrava presente por estar de férias, falta que foi considerada justificada.-----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

1. **Aprovação da acta anterior.**-----
2. **Período antes da ordem do dia.** -----
3. **Apreciação do projecto de Regulamento do Funcionamento das Piscinas Municipais.**-----
4. **Apreciação do projecto de Regulamento de Cedência de Utilização das Viaturas Municipais.**-----
5. **Apreciação do projecto de Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Manteigas.**-----
6. **Concessão de subsídios anuais às Colectividades e Associações.**-----
7. **Adiantamento de subsídio ao CCD da Câmara Municipal para a I Edição 15 Kms Vale do Zêzere.** -----
8. **Apreciação da proposta de participação no capital associativo do “Parkurbis Incubação”.**-----
9. **Assuntos tratados por subdelegação.** -----
10. **Outros assuntos.**-----

#### **Intervenção de Múncipes.** -----

----- Estando presentes na sala alguns Múncipes o Senhor Vice-Presidente perguntou quem pretendia usar da palavra tendo-se inscritos os Múncipes:-----

1. José Batista Figueiredo.-----
2. Aurora da Conceição Santos Sabugueiro Antunes. -----
3. José Abrantes Isidro.-----
4. António Massano de Carvalho.-----
5. Manuel Tavares Saraiva.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6. José Martins Coelho. -----
7. Alexandrino Estrela Ganilha. -----
- O Município José Batista Figueiredo, fez um resumo do processo que tem vindo a ser tratado na Câmara relativo às caixas de electricidade junto da casa de habitação, solicitando mais uma vez ao Senhor Presidente que mandasse retirar as caixas e que verificou que estiveram no local os responsáveis da EDP e o Senhor Vereador José Pinheiro, informando que já entregou o assunto a um advogado. -----
- O Senhor Presidente informou o Município que foi assumido numa reunião de Câmara por todos os elementos que fossem retiradas as caixas, sendo um processo que não é só da Câmara Municipal mas em conjunto com a EDP que terá sempre a última decisão. A EDP veio ao local onde houve uma reunião e que em termos estéticos será natural que as caixas terão que ser deslocadas para outro lugar, sendo um processo que de acordo com a técnica não será simples, mas terá que se proceder à abertura de toda a rua, estando a Câmara a estudar com a EDP a solução para o processo. A retirada das caixas obriga a um novo projecto e que implicará como se compreende mais algum tempo. Informou ainda que o advogado tinha já reclamado das caixas estarem encostadas à casa. De imediato poderão ser desencostadas as caixas; quanto à sua deslocalização terá que ser elaborado novo projecto, sendo que o assunto nunca esteve parado. -----
- O Município José Figueiredo solicitou ao Senhor Presidente um documento passado pela Câmara em que confirmasse que as caixas iriam ser retiradas. -----
- O Senhor Presidente informou que poderia passar um documento em conforme as caixas irão ser desencostas da parede e que mais uma vez o assunto não ficou esquecido. -----
- O Senhor Vereador António Fraga solicitou a palavra para informar o Município que o Senhor Presidente disse que as caixas iriam ser retiradas mas nunca marcou prazos, existindo agora um dado novo com a elaboração de um novo projecto. Questionou o Senhor Presidente se poderia ser indicado um prazo? -----
- O Senhor Presidente esclareceu que a EDP está com algumas reticências, uma vez que tem de remodelar as entregas das baixadas, sendo que este processo ainda está sob o domínio da Câmara, não tendo ainda sido entregue a esta entidade. Terá que ser analisado e avaliado o novo projecto e as suas implicações, até porque havia a ideia que seria mais fácil a mudança das caixas, mas o estudo do autor do projecto e da EDP indicam que não será fácil. -----
- A Município Aurora da Conceição Santos Sabugueiro Antunes, leu uma carta assinada pelo Senhor Vereador José Pinheiro recebida no dia 1 de Agosto do corrente ano em que comunicava que “na sequência da queixa apresentada pelo Município Manuel Rabaça Pinheiro, relativa à colocação de uma vedação, por V. Exa., num caminho público no lugar do Carrascal, que servia de acesso a uma servidão de passagem, foi feita uma deslocação ao local e com base em documentos que foram apresentados, notifico V. Exa. para retirar a referida vedação até ao dia 7 (segunda-feira) do corrente mês”, dizendo que estava na reunião para contradizer o que está escrito, uma vez que a vedação não estava colocada no caminho público, mas sim na sua propriedade. Já contactou um advogado que já escreveu para a Câmara há cerca de um mês e ainda não obteve resposta. Também na passada sexta-feira uma equipa de trabalhadores da Câmara foram ao local e retiraram a rede, destruíram um muro e um pilar e trouxeram tudo, solicitando que sejam devolvidos a rede e o pilar. Mais disse que nunca houve nenhuma passagem naquele local existindo testemunhas que podem confirmar tal facto. Questionou porque razão foi mandado fazer esse serviço e solicitou



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

que fosse colocada novamente a rede onde estava, o muro refeito e a recolocação do pilar, informando que já meteu o processo para o Tribunal. Mais informou que na altura deu terreno à Câmara para a passagem da estrada não recebendo nenhum valor.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador José Pinheiro que informou que em tempos os Munícipes autorizaram a passagem da estrada na parte de cima, mas fora dessa estrada existia um caminho que pegava com um terreno de outro Município. Entre a estrada e esse caminho existe um talude e a rede estava colocada em terreno que é público.-----

----- O Senhor Presidente questionou se o terreno onde estava a vedação era público?

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que era o caminho antigo, mas apesar de abertura da estrada o caminho continua a ser público. Quanto à carta do Advogado irá ter resposta, pois o Gabinete Jurídico da Câmara está a tratar do assunto e a rede irá ser entregue.-----

----- A Muniçipe informou que na altura o Senhor José Manuel Barbosa Direito era Vereador e que ao ser cedido o terreno para a estrada, o restante que ficou por baixo, em cerca de 1 metro foi lhe dado pelo Vereador, uma vez que não houve nenhum pagamento pela cedência.-----

----- O Senhor Presidente clarificou que um caminho público ou uma canada, mesmo depois da abertura de uma estrada, continuam a ser públicos. Perguntou se tinham em posse algum documento de cedência.-----

----- A Muniçipe informou que foi tudo combinado só por palavras, como foi a cedência do terreno para a estrada.-----

----- O Senhor Presidente esclareceu que se houvesse um documento passado o assunto seria resolvido de outra maneira, mas havendo ainda pessoas que na altura que estavam na Câmara Municipal, e considerando que existiram conversações, poderá ser efectuada uma reunião onde serão testemunhados os factos, sendo que os responsáveis na altura atestem que houve ou não permuta de terreno.-----

----- O Senhor Vereador António Fraga solicitou a palavra para colocar três questões que lhe pareceram ser pertinentes:-----

1ª O local é ou não publico?; 2ª Deixou uma critica a todo o Executivo e neste caso a um presidido pelo Dr. Albino Leitão, porque no seu entender, os acordos entre Munícipes e a Câmara Municipal de Manteigas não devem ser verbais mas sim redigidos num documento escrito, daí resultar este problema; a 3ª questão e perante a afirmação do Senhor Vereador José Pinheiro de que tentou comprar o referido terreno para resolver um problema entre vizinhos, no seu entender a Câmara Municipal deve comprar terrenos de utilidade pública, sendo os problemas entre vizinhos resolvidos em Tribunal, o local próprio.-----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro, informou que o local é público e que haveria todo o interesse que a Câmara adquirisse o resto do terreno da Muniçipe.-----

----- O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Vereador José Pinheiro que uma vez que foi indicado o nome do Senhor José Manuel Direito, que promovesse uma reunião conjunta com a presenças das partes, para serem confirmadas as declarações que já foram ditas e o assunto será novamente trazido a uma reunião do Executivo para deliberação.-----

----- O Muniçipe José Abrantes Isidro solicitou ao Senhor Presidente que o informasse do que foi decidido pela Câmara na deslocação ao terreno relativamente à demarcação.

----- O Senhor Presidente informou que irá ser feito um plano de alinhamento onde será dado conhecimento ao Muniçipe e ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro e também será estacado o caminho.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Munícipe António Massano de Carvalho apresentou a questão de que uma vez que foi arquivado o processo em Tribunal em que foi chamado como autor dos estragos do quarto-de-banho da Praça Luís de Camões, gostaria de saber quais são os seus direitos. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou o Munícipe que o Tribunal comunicou-lhe que o processo foi arquivado, mas a Câmara Municipal poderá ainda recorrer. -----

----- O Senhor Presidente esclareceu o Munícipe que a Câmara não tem nada contra ele nem contra ninguém. Apareceu algum material danificado no quarto-de-banho e existindo duas testemunhas o caso foi entregue na G.N.R. que o encaminhou para Tribunal. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga sobre este assunto, questionou o Senhor Vereador José Pinheiro, se a Câmara recorreu ou não do processo, tendo sido informado que não. Ficou surpreendido e solicitou ao Senhor Vereador José Pinheiro que deveria chamar o funcionário da Câmara Municipal, Senhor José Silva Pereira, na presença dos dois, para ver se mantinha a afirmação que lhe transmitiu de que apenas viu o referido Munícipe a sair do WC público. Manifestou a sua opinião que a Câmara tendo conhecimento de casos de vandalismo, deve accionar os meios para que sejam responsabilizados os autores. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou o Senhor Vereador que foi o funcionário a telefonar-lhe a avisá-lo da situação. -----

----- O Munícipe Manuel Tavares Saraiva solicitou que fosse colocado um tubo de rega, pois tem um terreno por baixo da casa, não podendo regar com a água da regadia. Também solicitou que fosse mandado arranjar o passeio que está muito danificado na Rua de Santa Maria. -----

----- O Senhor Presidente sobre os pedidos do Munícipe informou que o Senhor Vereador José Pinheiro iria dar andamento aos mesmos, informando que a regadia não é da responsabilidade da Câmara, mas que será tratado o assunto. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que quanto ao passeio já foi notificado o empreiteiro que esteve na obra para proceder ao arranjo do mesmo, por ter sido danificado com a grua. -----

----- O Munícipe José Martins Coelho manifestou que não concorda com a implantação dos dois pinocos agora colocados, que já foram derrubados por diversas vezes e que a queixa se encontra parada na G.N.R. segundo apurou, uma vez que foram deslocados do sítio inicial. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou o Munícipe que os pinocos foram colocados conforme a planta de implantação existente na Câmara do processo da filha D. Guiomar e que poderá ser consultada. -----

----- O Munícipe Alexandrino Estrela Ganilha pediu autorização para fazer a entrega de uma fotocópia de um artigo do jornal "Correio da Manhã" com o título "Governo divulga Câmaras impedidas de recorrer a créditos" onde vinha mencionada a Câmara Municipal de Manteigas. -----

----- O Senhor Presidente informou que iria ser dado um esclarecimento sobre o documento apresentado, agradecendo ao Munícipe a sua entrega. Prossegui o Senhor Presidente informando que, como é do conhecimento em geral existe uma "guerra" entre o Governo e a ANMP, por não haver entendimento quanto às verbas que o Governo quer transferir para as Câmaras Municipais e que levou a uma marcação para o próximo dia 4 de Outubro de um congresso extraordinário da ANMP. Com a nova lei que o Governo propõe para as Câmaras Municipais, condicionando as verbas a transferir para as Câmaras, o Município de Manteigas que tem recebido 3 milhões de euros do Estado



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

por ano irá perder 42%. Facultou também ao Munícipe fotocópia do estudo que o Governo fez para as Autarquias. Se o Governo reduzir 42% das verbas a Câmara Municipal fica no futuro com muito menos capacidade de recorrer ao crédito, ficando com o endividamento acima do que é legal em 2006. Existem contradições neste processo, pois a Câmara Municipal tem neste momento em transferências vindas do Estado 3 milhões e 500 mil euros e passará a auferir 2 milhões e 24 mil euros, sendo que a Câmara tem capacidade de endividamento. Se passar a receber menos verba já irá ultrapassar essa capacidade. Até agora existe um documento, que também irá fornecer ao Munícipe, da Direcção Geral da Administração Autárquica que informa que a Câmara poderá ainda este ano recorrer a empréstimos até ao valor de 143.692 €. Acredita também que a Lei não irá ser aprovada. Acredita também que quem está a fazer a divulgação deste tipo de documento não se aproveite dele numa atitude maldosa. Em conclusão e na sua opinião o Governo está a tratar as Câmaras Municipais pequenas como sendo de 2ª classe e condená-las a acabar, não podendo cumprir os compromissos assumidos durante a campanha eleitoral. Agradeceu ao Munícipe que com a mesma delicadeza que trouxe as fotocópias, também fornece-se a quem lhas deu, as fotocópias dos documentos que aqui lhe foram dados. Se a Lei for aprovada será uma lei antidemocrática e que irá propor nesta reunião uma Moção da Câmara Municipal de Manteigas, contra a proposta de Lei do Governo. -----

### **Aprovação da acta anterior.** -----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

### **Período antes da ordem do dia.**-----

----- O Senhor Vereador António Fraga questionou e como foi já foi referido na anterior reunião sobre a Mostra Gastronómica de Sameiro, se após 15 de Setembro termo da caução, houve algum desenvolvimento sobre o assunto. -----

Relembrou a solicitação por escrito que fez na última reunião sobre a situação dos trabalhos a mais ou a menos em relação ao projecto inicial do Centro Histórico. -----

Solicitou ainda a informação sobre possível subsídio aos Bombeiros para aquisição de uma ambulância, pois teve uma conversa com o Senhor Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, que o informou que a nova ambulância já estava disponível. Recordou que apresentou uma proposta de a Câmara financiar a aquisição em 50%, não tendo a mesmo sido votada e ficando a aguardar uma conversa do Senhor Vice-Presidente da Câmara com o Senhor Presidente dos Bombeiros.-----

----- O Senhor Vice-Presidente informou que os Bombeiros colocavam duas ou três alternativas. Tendo falado com o Senhor Presidente da Direcção, quando foi recebido o ofício, lhe transmitiu que por razões de tesouraria não seria viável a comparticipação nessa altura, tendo este achado aceitável a proposta apresentada de antecipação do subsídio anual e que em tempo e atendendo à evolução das contas da Direcção, a Câmara estaria disponível para reforçar com subsídio extraordinário a aquisição da viatura. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga apresentou a proposta para que na próxima reunião fosse agendada a atribuição de um subsídio extraordinário de 50% do valor do custo total da referida ambulância, aos Bombeiros Voluntários de Manteigas. -----

----- Também deixou a sugestão para que no próximo Boletim Municipal o Senhor Presidente no seu editorial ou noutra página pudesse esclarecer os Múncipes que as reuniões do Executivo são todas públicas, havendo intervenção de Múncipes, na segunda sessão de cada mês.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Presidente e na sequência do que já foi explicitado ao Munícipe durante a intervenção aberta ao público, apresentou a seguinte Moção:-----

### **Moção**

“As leis do Orçamento de Estado dos últimos anos representaram já uma clara violação da legislação em vigor – a Lei nº 42/98 – em princípios elementares e essenciais como são a independência e autonomia das autarquias locais, consagrados no artº 6º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa e na Carta Europeia da Autonomia Local.-----

A proposta da nova lei das finanças locais apresentada pelo Governo vem subverter de forma ainda mais evidente tais princípios, colocando em risco o próprio funcionamento da maioria das autarquias locais, nomeadamente as de menor dimensão, que verão drasticamente reduzidas as verbas transferidas do Orçamento de Estado.-----

Diversas são as restrições ou mesmo violações dos princípios da independência e da autonomia local previstas na proposta da nova lei que são mais evidentes no que se preconiza em relação ao endividamento, à exigência de maioria de dois terços para a contracção de contratos empréstimos cujos efeitos se mantenham ao longo de dois mandatos, à obrigatoriedade de existir um despacho conjunto de vários ministérios para empréstimos referentes a financiamento de projectos do QREN 2007/2013, às despesas com pessoal, ou à determinação de isenções em impostos que constituem receita do Município.-----

Prescreve a Constituição da República que “o regime de finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição de recursos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau”. (nº 2 do artº 238º). A participação das autarquias nas receitas do Estado não constitui uma subvenção, muito menos uma esmola, antes constitui um direito próprio. Não se compreende, por isso, que quando a própria lei assume que os montantes a transferir para as autarquias locais corresponderão ao valor actual dos fundos municipais, o Município de Manteigas, através da aplicação da proposta de lei, possa ver reduzidos em 43,3% os montantes das transferências do Estado, o que gerará situações de extrema gravidade para as populações. Aliás, os critérios de distribuição são absurdos e contraditórios, pois não visam o reforço da coesão nacional, antes contribuirão para o agravamento das assimetrias litoral/interior e conduzirão à insolvência, a prazo, da maioria das pequenas autarquias. Exemplificando, haverá autarquias que perdem mais de 70% dos fundos enquanto outras aumentarão as receitas em mais de 80%; dos 110 municípios com menos de 10.000 habitantes, 106 perdem receitas; dos 178 municípios com menos de 20.000 habitantes, 163 diminuem as suas receitas; ou ainda que em 201 dos 237 municípios com menos de 40.000 habitantes aconteça a mesma situação, enquanto 23 dos 24 municípios com mais de 100.000 habitantes aumentam as suas receitas. No entanto, aos municípios está reservada uma morte lenta, pois a lei prevê que os municípios que percam receita, esta não ultrapasse anualmente os 5%.-----

Outro princípio enunciado como propósito essencial para a reformulação da lei das finanças locais em vigor, foi o da beneficiação dos municípios com áreas protegidas ou com áreas incluídas na Rede Natura 2000. O que acontece é precisamente o contrário, pois a aplicação dos critérios de distribuição de fundos conduz a uma descida generalizada das receitas dos municípios nesta situação. O caso mais paradigmático é o Município de Manteigas, que está integralmente incluído em área protegida e na Rede Natura 2000.-----

Esta abordagem à proposta de lei do Governo está longe de ser exaustiva, no entanto as situações expostas são suficientemente esclarecedoras dos propósitos que presidiram à sua elaboração, pois não acreditamos que as medidas anunciadas resultem de distracção ou incúria de quem as produziu.-----

O mesmo não diremos do membro do Governo que divulgou uma lista de concelhos cujas dívidas ultrapassaram os limites de endividamento e onde se incluía o Município de Manteigas. O Município de Manteigas sempre cumpriu escrupulosamente a lei actual e utilizou com rigor e por unanimidade das forças partidárias representadas na Assembleia Municipal o recurso ao crédito; os financiamentos a que recorreu sempre foram visados pelo Tribunal de Contas e está em condições de quadruplicar ou quintuplicar o seu endividamento se se verificarem condições



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

de investimento relevantes. Evidentemente que com uma lei - que só o será depois de aprovada -, em que se prevê uma redução de mais de 40% das receitas as contas serão feitas doutra forma, mas mesmo nessa eventual circunstância o Município de Manteigas não deveria figurar na lista pois o seu endividamento líquido não atingiu o tecto dos 125% previstos na proposta de lei. As provas mais evidentes do que se afirma são as comunicações da Direcção Geral das Autarquias Locais que comunicaram ao Município os valores apurados em rateio para recurso ao crédito em 2006. -----

Porque consideramos que a proposta de lei de finanças locais apresentada pelo Governo significa uma ofensa generalizada a todos os autarcas democraticamente eleitos, porque entendemos que o Poder Local continua a ser um dos principais pilares da nossa democracia, porque as autarquias têm sido as entidades que mais contribuíram para o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida das populações e, passados que são 30 anos da instituição do Poder Local democrático, rejeitamos esta e qualquer iniciativa legislativa que comprometa irremediavelmente a acção municipal, afronte a dignidade dos autarcas, inviabilize os compromissos eleitorais e muitas das acções previstas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento apresentados em 2006. -----

Por outro lado, se é intenção do Governo promover a prazo uma Reforma Administrativa através da asfixia financeira dos municípios, essa intenção só pode merecer o nosso veemente repúdio. Envie-se a presente moção a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, a Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças, aos Grupos Parlamentares com representação na Assembleia da República e aos órgãos de comunicação social. -----  
Manteigas, 27 de Setembro de 2006”-----

Analisada a Moção, a Câmara Municipal deliberou aprová-la por maioria, com abstenção do Senhor Vereador António Fraga, que apresentou a seguinte declaração: -----

### **Declaração do Vereador António Fraga**

“A Moção proposta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas e após solicitação da Associação Nacional de Municípios Portugueses para discussão em reunião do Executivo sobre a proposta do Governo de Lei das Finanças Locais, não será por mim subscrita pois se é verdade que concordo plenamente com a parte inicial e substanciada no princípio de que a participação das autarquias nas receitas do Estado não constitui uma subvenção, muito menos uma esmola, antes constitui um direito próprio, já não estou de acordo com parte significativa do texto que mais parece um litígio de conteúdo mais político que económico e financeiro e baseado em números e exemplos, que me mereceriam melhor atenção e estudo e não apropriados a uma moção como esta. -----

Mantenho a minha linha de coerência como Vereador independente eleito para a Câmara Municipal de Manteigas, não estando na disposição de arbitrar conflitos entre qualquer governo central e a A.N.M.P. -----

Tenho referido em várias sessões da Câmara Municipal de Manteigas, a necessidade de uma boa gestão de recursos, face ao momento que o País e o nosso Município atravessam”.-----

### **Apreciação do projecto de Regulamento do Funcionamento das Piscinas Municipais.** -----

Foi presente o Projecto de Regulamento do Funcionamento das Piscinas Municipais de Manteigas, que a seguir se transcreve:-----

#### **Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Manteigas tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes. A prática de actividades físicas e desportivas é fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Consciente da importância e do contributo que as Piscinas Municipais assumem no tempo de lazer dos cidadãos em geral e na ocupação dos tempos livres da juventude em particular, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Câmara Municipal de Manteigas pretende regulamentar o bom aproveitamento e utilização destes espaços e equipamentos.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos artigos 53.º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e ainda nos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, na redacção actual, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto do Regulamento Municipal das Piscinas Municipais de Manteigas.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento, elaborado de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, tem por objecto definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acesso às piscinas municipais (as especificadas no artigo seguinte bem como outras que venham a ser construídas) do concelho de Manteigas, propriedade do Município de Manteigas, adiante abreviadamente designada por CMM.

### **Artigo 2º**

#### **Instalações**

1. Fazem parte das piscinas municipais os seguintes espaços:

- a) Instalações da Piscina da Vila: uma piscina com área de 202 m<sup>2</sup> e profundidades mínima e máxima de 1 m e 2,30 m, respectivamente, dois tanques para crianças com áreas de 28 m<sup>2</sup> e 18 m<sup>2</sup>, átrio de recepção, vestiários/balneários/sanitários, bar com esplanada e zona envolvente relvada;
- b) Instalações da Piscina da Sicó: uma piscina com área de 221 m<sup>2</sup> e profundidades mínima e máxima de 1,20 m e 2,15 m, respectivamente, um tanque para crianças com área de 15 m<sup>2</sup>, vestiário/balneário/sanitários, bar com esplanada e zona envolvente relvada;

### **Artigo 3º**

#### **Acesso e utilização das instalações**

1. O acesso aos cais das piscinas e às piscinas propriamente ditas, obedece aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de equipamento adequado e asseado;
- b) Utilização de chinelos que não sejam empregues como calçado de rua;
- c) Não utilização de objectos e bijutarias que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a de outros;
- d) Passagem prévia pelo duche, de modo a evitar o transporte de sujidades para a piscina;

2. Será vedada a entrada a pessoas que não ofereçam garantias à necessária higiene da água ou do recinto, nomeadamente aos indivíduos que se apresentem com indícios de embriaguês, ou sob os efeitos de estupefacientes, bem como os portadores de inflamações, doenças de pele e feridas.

3. Os menores de dez anos apenas poderão utilizar as piscinas municipais, quando acompanhados por outro utente maior de idade que se responsabilize pela sua vigilância e pelo seu comportamento, ou quando tal for expressamente autorizado pelos pais/encarregados de educação (com termo de responsabilidade, nos termos legais).

4. Para efeitos do mencionado no número anterior, a autorização deverá ser efectuada por escrito e entregue ao Nadador Salvador.

### **Artigo 4º**

#### **Condições particulares de acesso às instalações**

1. O acesso às instalações da piscina da Vila não poderá efectuar-se pela porta sul, sendo apenas permitida a sua utilização para eventuais saídas.

2. O acesso às instalações da piscina da Sicó só poderá efectuar-se pelo portão principal situado junto à Estrada Nacional 232.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

### **Artigo 5º**

#### **Do funcionamento**

1. A abertura ao público das piscinas municipais será determinada, em cada ano, através de despacho do Presidente da Câmara, a divulgar através de edital, nos lugares de estilo e nas respectivas instalações.
2. Os horários de funcionamento das piscinas municipais, bem como os respectivos períodos de encerramento, serão aprovados anualmente pelo Presidente da Câmara.
3. Os bares instalados nas Piscinas funcionarão independentemente do horário acima indicado
4. O funcionamento das piscinas municipais pode ser interrompido por um período indeterminado, não superior a 30 dias, no caso de surgirem imprevistos que obriguem a intervenções indispensáveis à salvaguarda da saúde pública, ou à realização de obras de beneficiação e manutenção das respectivas instalações.
5. Os períodos de encerramento resultantes das situações mencionadas no número anterior, serão devidamente comunicados aos utentes das piscinas, através de informação a afixar no local.
6. As piscinas encerrarão, para efeitos de manutenção semanal, nos dias a fixar no edital previsto no nº 1 do presente artigo.

### **Artigo 6º**

#### **Tabela de taxas**

Pela entrada e utilização da Piscina são devidos os valores previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas Municipais.

### **Artigo 7º**

#### **Responsabilidades dos utentes**

1. Os utentes obrigam-se a:
  - a) Cumprir o presente regulamento e as instruções dos funcionários da Câmara Municipal em serviço nas piscinas;
  - b) Não utilizar objectos que, pela sua natureza, coloquem em perigo a integridade física de quem se encontre nas piscinas;
  - c) Não desenvolver actividades que, pelas suas características, violem o preceituado no presente Regulamento;
  - d) Respeitar os horários que lhes estão destinados;
  - e) Pagar antecipadamente o valor definido para a utilização das piscinas;
  - f) Permanecer em zona com pé, sempre que não saibam nadar;
  - g) Não empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente;
  - h) Não cuspir na água e pavimentos;
  - i) Não defecar, urinar e vomitar na água;
  - j) Não deixar lixo em toda a área envolvente às piscinas;
  - l) Não entrar nas águas das piscinas sem ter, previamente, utilizado o chuveiro exterior instalado no local;
  - m) Respeitar a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais;
  - n) Não mergulhar ou permanecer na água sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou produtos susceptíveis de adulterar a qualidade da água;
  - o) Não danificar a relva ou qualquer arbusto ou árvore.
  - p) Não efectuar saltos para as piscinas, pondo em perigo os demais utentes;
2. Nos vestiários/balneários, devem ser observadas as seguintes regras:
  - a) Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, deverão ficar em perfeito estado de arrumação, higiene e asseio;
  - b) Utilizar os balneários/vestiários destinados ao seu sexo;
  - c) Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de manutenção da limpeza e higiene destas instalações.
3. Fica expressamente proibido o acesso de pessoas, que não utilizam as piscinas, aos passeios e corredores que dão acesso e ladeiam os tanques e piscinas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

4. Fica expressamente proibida a entrada a cães ou outros animais, com excepção do disposto na alínea d) do artigo 2º do DL 118/de 14 de Abril (cães-guia).

5. Ficam expressamente proibidos todos os jogos de bola dentro das piscinas, excepto se previamente autorizado pelo Presidente do órgão executivo ou em quem for delegado.

### **Artigo 8º**

#### **Responsabilidades da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Manteigas, enquanto entidade proprietária e gestora das piscinas municipais, é responsável por:

- a) Assegurar que as instalações estejam em boas condições para os fins a que se destinam;
- b) Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar das piscinas e dos tanques, bem como das temperaturas das suas águas, em conformidade com a Directiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade;
- c) Fazer cumprir o presente Regulamento, através dos seus funcionários colocados nas piscinas municipais;
- d) Colocar em serviço permanente, para além de outro pessoal necessário, um funcionário de vigilância, habilitado com o curso de Nadador Salvador, cujas instruções devem ser rigorosamente respeitadas.

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidade por valores, objectos, prejuízos, danos e acidentes pessoais**

1. A Câmara Municipal de Manteigas não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objecto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações das piscinas.
2. Os valores e objectos pessoais abandonados pelos utentes serão guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados.
3. Findo aquele período, a Câmara Municipal de Manteigas reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.
4. A Câmara Municipal de Manteigas não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente Regulamento ou de desobediência às instruções transmitidas pelos funcionários do município em serviço no local.

### **Artigo 10º**

#### **Infracção às normas**

A violação, por qualquer utente, das normas previstas no presente Regulamento, constitui infracção, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.

### **Artigo 11º**

#### **Medidas sancionatórias**

1. Todas as medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento do equipamento e da segurança dos utentes.
2. As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias, eventuais atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente e as suas condições pessoais, familiares e sociais.
3. Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente, bem como o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
4. Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

### **Artigo 12º**

#### **Tipificação das medidas sancionatórias**

1. As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:
  - a) Simples – são as que correspondem a ocorrências graves que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento das piscinas municipais;
  - b) Agravadas – são as que correspondem a ocorrências muito graves que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento, além de conduzirem à perturbação grave do normal funcionamento das piscinas municipais, implicam o encerramento



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

das piscinas e ou dos tanques, ou atentam contra a integridade física ou moral dos utentes, funcionários, ou do público que assiste às actividades, ou ainda que provocam prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

### Artigo 13º

#### Identificação das medidas sancionatórias

1. São as seguintes as medidas sancionatórias simples:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da utilização das piscinas municipais cobertas pelo período de um mês;
- c) Proibição de entrada nas piscinas municipais durante todo o período sazonal de funcionamento;

2. São as seguintes as medidas sancionatórias agravadas:

- a) Advertência registada, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das piscinas municipais cobertas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
- b) Suspensão da utilização das piscinas municipais cobertas pelo período de um mês, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada.

### Artigo 14º

#### Competência para aplicação das medidas sancionatórias

A aplicação das medidas sancionatórias previstas no artigo anterior é da competência do vereador do pelouro respectivo.

### Artigo 15º

#### Das omissões e imprecisões

Os casos omissos e de interpretação duvidosa do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais do direito aplicáveis à interpretação e integração de lacunas.

### Artigo 16º

#### Da entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos que estejam 15 dias após a sua publicação no Diário da República, revogando e substituindo o texto regulamentar anterior sobre a matéria.

Apreciado o projecto de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submete-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a Lei. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

#### **Apreciação do projecto de Regulamento de Cedência de Utilização das Viaturas Municipais.** -----

Foi presente o Projecto de Regulamento de Cedência de Utilização das Viaturas Municipais, que a seguir se transcreve: -----

#### **Nota Justificativa**

No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, atribui competências às câmaras municipais para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, para apoiarem actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

O conceito de interesse municipal, que naturalmente deverá ser aferido pela Câmara Municipal em atenção aos princípios jurídicos fundamentais e ao interesse geral do Município, pressupõe que os apoios a actividades daquela natureza estejam intimamente ligadas a atribuições municipais legalmente fixadas e ao exercício das concomitantes competências fixadas para a prossecução desses fins.

As competências em causa, centradas no apoio a actividades de interesse municipal, podem ser exercidas em relação a cada caso concreto, ou através de protocolos de colaboração com entidades terceiras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

Não obstante, no que respeita à cedência do uso de viaturas municipais, opta-se pela edição de um corpo de normas que regulam o acesso a essas viaturas para prestação de serviços, designadamente, de relevância cultural, social, desportiva, recreativa ou outra.

Pretende-se com o presente Regulamento enunciar as entidades destinatárias susceptíveis de aceder à utilização de viaturas, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência do uso das mesmas viaturas, eventuais encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos artigos 53.º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a), 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) e n.º 6, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda nos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, na redacção actual, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto do Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.

### **Título I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e uso das viaturas da Câmara Municipal de Manteigas, para fins educacionais, humanitários, de assistência, culturais, sociais, desportivos e recreativos, assim como os direitos e deveres dos utilizadores.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas propriedade do município ou sob a sua gestão, identificadas no Anexo I do presente Regulamento.

### **Título II**

#### **Regras de utilização**

#### **Artigo 3º**

##### **Gestão da utilização das viaturas municipais**

A gestão da cedência de utilização das viaturas municipais compete à Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo e, dentro desta, à Secção de Serviços Gerais e Apoio Administrativo.

#### **Artigo 4º**

##### **Condições de acesso à utilização das viaturas**

1. São condições para a cedência do uso das viaturas municipais:

- a) a verificação de que da cedência resultam benefícios para o Município e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
- b) a utilização no âmbito da realização ou participação em actividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva e recreativa;
- c) a condução feita por motorista do quadro privativo da Câmara Municipal ou por ela contratado para o efeito, devidamente habilitado e credenciado;
- d) a utilização feita apenas para os fins que constituem o objecto do presente regulamento.

#### **Artigo 5º**

##### **Limites temporais da utilização das viaturas**

1. As viaturas municipais podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados, à excepção do 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.
2. As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Câmara.

#### **Artigo 6º**

##### **Das entidades utilizadoras**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

1. Apenas têm legitimidade para solicitar a cedência de uso de viaturas municipais as seguintes entidades:
  - a) Juntas de Freguesia;
  - b) Instituições privadas de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública;
  - c) Estabelecimentos de ensino;
  - d) Associações e fundações culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas;
  - e) Outras entidades públicas ou privadas que no exercício de sua actividade prestem serviços de reconhecido interesse para o município;
  - f) As empresas municipais.
2. Os pedidos das entidades individuais serão analisados caso a caso e autorizados pelo Presidente da Câmara consoante os fins em vista.
3. Não têm legitimidade para requerer a cedência de uso de viaturas municipais, as entidades referidas no número um deste artigo que estejam sedeadas fora do Município de Manteigas ou que prossigam fins lucrativos, com excepção para actividades de relevante interesse económico ou social que se realizem na área do concelho.

### **Artigo 7º** **Crítérios de cedência**

1. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das viaturas municipais:
  - a) Empresas municipais;
  - b) Estabelecimentos de ensino, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis;
  - c) Clubes desportivos participantes em competições oficiais;
  - d) Instituições de solidariedade social;
  - e) Associações culturais e recreativas;
  - f) Clubes desportivos;
  - g) Organismos públicos;
  - h) Outras Entidades Colectivas.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não observar as regras de prioridade referidas, sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o fim da utilização pretendida.
3. A Câmara Municipal poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços camarários.

### **Artigo 8º** **Modo de instrução dos pedidos**

1. Os interessados na utilização das viaturas municipais devem apresentar os respectivos pedidos através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Manteigas, designado "Requisição de Transporte", conforme Anexo II ao presente Regulamento, que também será disponibilizado na página da Internet do Município.
2. Os pedidos devem dar entrada na Câmara com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.
3. Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo anterior ou a não ser atendidos por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.
4. A Câmara Municipal pode estabelecer, para cada época, um programa de utilização das viaturas pelos clubes desportivos mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.
5. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.
6. Em caso de desistência, deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até 48 horas antes da sua utilização.

### **Artigo 9º** **Registo dos pedidos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

1. Os pedidos de utilização das viaturas serão registados na Secção de Serviços Gerais e Apoio Administrativo, por ordem cronológica de entrada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número de entrada e data de registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requisitante;
- c) Identificação sumária do pedido.

2. Após prévia verificação da disponibilidade da viatura ou motorista, o pedido é remetido para aprovação pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

3. Depois de aprovado, o pedido deverá ser encaminhado ao motorista designado para o efectuar o serviço, devendo acompanhá-lo durante a deslocação.

### **Artigo 10º**

#### **Alterações aos pedidos**

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias úteis antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

### **Artigo 11º**

#### **Resposta da Câmara**

1. A Câmara Municipal dará resposta aos pedidos de utilização no prazo máximo de 10 dias úteis ou até cinco dias úteis antes do início do serviço, com as seguintes excepções:

- a) Marcações efectuadas com base em calendários de competições apresentados em tempo útil para vigorar em cada época desportiva;
- b) Pedidos entrados com menos de 10 dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da viagem.

2. No caso da alínea a) do número anterior, a resposta da câmara será dada no prazo de 15 dias após a apresentação dos calendários desportivos.

3. No caso da alínea b) do número anterior a Câmara não está obrigada a dar resposta em tempo regulamentar, podendo as prioridades estabelecidas não ser respeitadas ou os pedidos não ser atendidos por indisponibilidade de viaturas ou por motivos de serviço, tal como se infere do disposto no artigo 8º, nº 3 *in fine* do presente Regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Deveres da Câmara Municipal de Manteigas**

A Câmara Municipal obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir escrupulosamente este Regulamento, colocando à disposição dos utentes um livro de reclamações.

### **Artigo 13º**

#### **Condução das viaturas**

As viaturas e máquinas deverão ser sempre conduzidas e/ou manobradas por funcionários, motoristas e operadores camarários, salvo casos excepcionais dependentes de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 14º**

#### **Deveres do Motorista**

1. O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2. O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, a lotação dos autocarros, o itinerário, o tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

3. O motorista deve apresentar ao seu superior hierárquico, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem, conforme Anexo III ao presente regulamento.

4. Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente Regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento à Divisão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### Artigo 15º

#### Deveres das entidades requisitantes

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
2. Estão, também, obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento.
3. Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento dos horários e itinerários previstos, salvo em casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara que decidirá entre atender as razões apresentadas ou enviar o caso para instrução do competente processo de contra-ordenação.
4. As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Câmara pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
5. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
6. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos, deverão ser acomodadas nas bagageiras.
7. Sempre que as bagageiras não sejam suficientes ou adequadas, o transporte da bagagem será responsabilidade da entidade requisitante.
8. As entidades requisitantes devem solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para inscrição de mensagens publicitárias no exterior ou interior de viaturas, durante o período de utilização.
9. Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente.
10. As entidades requisitantes não podem cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma.
11. Não é permitido comer ou fumar no interior das viaturas.

### Artigo 16º

#### Encargos

1. As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento do valor do serviço em função das horas de utilização e dos quilómetros a percorrer, nos termos fixados na tabela de custos constante do anexo I do presente regulamento.
2. Serão contabilizadas, para efeitos de custos, todas as horas decorridas desde a partida até ao regresso.
3. São ainda responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens.
4. No caso de deslocação que se prolongue por período superior a 24 horas, será devido um pagamento suplementar para alojamento do(s) motorista(s).
5. As entidades requisitantes pagarão os encargos e taxas devidos na Tesouraria da Câmara Municipal nos 10 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento.
6. O não pagamento dos encargos e taxas devidos no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.
7. O disposto no número anterior fica sem efeito assim que a Tesouraria da Câmara confirmar à Secção de Serviços Gerais e Apoio Administrativo, o pagamento em falta.
8. Os montantes referidos no número um deste artigo serão actualizados na percentagem aplicada ao valor do Km (para transporte em automóvel próprio) previsto na Tabela de Ajudas de Custo da Função Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

9. As entidades requisitantes poderão optar por autorizar a dedução dos montantes dos encargos no subsídio anual a conceder pelo Município no ano da realização das despesas se realizadas até 30 de Junho e no ano posterior se realizadas entre 1 de Julho e 31 de Dezembro.

### **Artigo 17º**

#### **Isenções**

Estão isentas do pagamento referido no nº 1 do artigo antecedente, as seguintes entidades:

- a) escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância de responsabilidade municipal;
- b) mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, as equipas ou atletas que se encontrem a disputar competições a nível nacional;
- c) as entidades com as quais a Autarquia tenha celebrado protocolo.

### **Título III**

#### **Regime Sancionatório**

### **Artigo 18º**

#### **Contra-ordenações**

Constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao Regulamento:

- a) A alteração da data prevista para a utilização, requerida com prazo inferior a cinco dias, em contravenção ao disposto no artigo 10º do presente Regulamento;
- b) Desistência da utilização requerida, sem razão plausível e apresentada com menos de 48 horas de antecedência relativamente à data prevista, em contravenção ao disposto no artigo 8º, nº 6 do presente Regulamento;
- c) Incumprimento dos deveres a que estão obrigadas as entidades requisitantes a que alude o artigo 15º do presente Regulamento.

### **Artigo 19º**

#### **Montante das coimas**

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) Para a contra-ordenação prevista na alínea a), a coima mínima é de € 50 e máxima de € 125;
- b) Para a contra-ordenação prevista na alínea b), a coima mínima é de € 125 e a máxima de € 250;
- c) Para a contra-ordenação prevista na alínea c), a coima mínima é de € 75 e a máxima de € 1000.

### **Artigo 20º**

#### **Aplicação das coimas**

A aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

### **Artigo 21º**

#### **Reincidência**

1. É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado pela mesma infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição.
2. Em caso de reincidência, os limites são elevados para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

### **Artigo 22º**

#### **Sanção acessória de indeferimento de pedidos de utilização**

Em casos de extrema gravidade ou de prática reiterada de infracções ao presente Regulamento, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinado como sanção acessória o indeferimento automático de pedidos futuros por prazo que pode oscilar entre seis meses a um ano, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

### **Artigo 23º**

#### **Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

### **Artigo 24º**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

#### Título IV

#### Disposições finais

#### Artigo 25º

#### Casos excepcionais de apreciação de pedidos

Só o Presidente pode decidir de emergência, em situações verdadeiramente excepcionais de superior interesse público ou ao abrigo de programas especiais.

#### Artigo 26º

#### Dúvidas e Omissões

O disposto no número anterior aplica-se, também, à resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 27º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais referentes à matéria constante desta norma regulamentar.

#### Artigo 28º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em Diário em Diário da República, revogando e substituindo o texto regulamentar anterior sobre a matéria

#### ANEXO I

CUSTOS POR HORA/KM			
VIATURA	CUSTO/HORA		CUSTO/KM
Carrinha de 8 lugares	Horário Normal	11, 80 €	0,12 €
	Dia útil fora do horário normal	15,15 €	
	Sábados	18,49	
	Domingos	18,49	
	Mais valia pelo dia de descanso	46,83	
Mini autocarro até 30 lugares	Horário Normal	20, 12 €	0,22 €
	Dia útil fora do horário normal	23,90 €	
	Sábados	27,69	
	Domingos	27,69	
	Mais valia pelo dia de descanso	52,99	
Autocarro com mais de 30 lugares	Horário Normal	20, 12 €	0,30 €
	Dia útil fora do horário normal	23,90 €	
	Sábados	27,69	
	Domingos	27,69	
	Mais valia pelo dia de descanso	52,99	
Rectro-Escavadora	Horário Normal	21, 41 €	Não aplicável
	Dia útil fora do horário normal	25,10 €	
	Sábados	28,80	
	Domingos	28,80	
	Mais valia pelo dia de descanso	51,80	
Tractor com reboque	Horário Normal	19, 89 €	Não aplicável



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

<b>ou cisterna</b>	Dia útil fora do horário normal	<b>23,24 €</b>	
	Sábados	<b>26,58</b>	
	Domingos	<b>26,58</b>	
	Mais valia pelo dia de descanso	<b>46,83</b>	
<b>Dumper</b>	Horário Normal	<b>12,96 €</b>	<b>Não aplicável</b>
	Dia útil fora do horário normal	<b>16,30 €</b>	
	Sábados	<b>19,65</b>	
	Domingos	<b>19,65</b>	
	Mais valia pelo dia de descanso	<b>46,83</b>	
<b>Carrinha caixa aberta tipo pick up</b>	Horário Normal	<b>9,91 €</b>	<b>0,12 €</b>
	Dia útil fora do horário normal	<b>13,25 €</b>	
	Sábados	<b>16,60</b>	
	Domingos	<b>16,60</b>	
	Mais valia pelo dia de descanso	<b>46,83</b>	

Apreciado o projecto de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submetê-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a Lei. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Apreciação do projecto de Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Manteigas.** -----

Para os devidos efeitos foi presente o Projecto de Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Manteigas, para ser apreciado, sendo a sua aprovação para a próxima reunião. -----

### **Concessão de subsídios anuais às Colectividades e Associações.**-----

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Saraiva Cardoso, foi presente a seguinte proposta de atribuição de subsídios anuais às Associações e Colectividades do Concelho, que até ao momento apresentaram o Relatório e Contas de 2005, bem como Plano de Actividades e Orçamento de 2006: -----

AFACIDASE - Assoc. Famil. A. Cida. Dif. Adap. S. Estrela .....	€ 2.000,00
Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela .....	€ 1.300,00
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vale de Amoreira .....	€ 1.500,00
Associação dos Reformados do Concelho de Manteigas .....	€ 1.400,00
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Manteigas .....	€ 500,00
Associação Manteigas Solidária .....	€ 3.000,00
Associação Recreativa Filar. Popular Manteiguense - Música Nova .....	€ 15.800,00
Banda Boa União - Música Velha .....	€ 15.800,00
C. C. D. dos Trabalhadores da Câmara M. Manteigas .....	€ 2.100,00
Clube de Caça e Pesca de Manteigas .....	€ 1.700,00
Fábrica da Igreja de Sameiro - Centro Social e Paroquial de Sameiro .....	€ 2.000,00
Fábrica da Igreja de Sameiro - Comissão Festas Santa Eufêmia .....	€ 2.100,00
Fábrica da Igreja de Santa Maria - Comissão Fes. Senhor do Calvário .....	€ 2.100,00
Fábrica da Igreja de Santa Maria – Conf. S. Vicente Paulo Masculina .....	€ 530,00
Fábrica da Igreja de São Pedro – Com. Festas N. Senhora da Graça .....	€ 2.100,00
Fábrica da Igreja de São Pedro – Conf. de S. Vicente Paulo Feminina .....	€ 530,00
Federação de Bandas Filarmónicas do Distrito da Guarda.....	€ 600,00
Grupo Coral de Manteigas .....	€ 3.400,00
Grupo Motard Montes Hermínios .....	€ 1.000,00
Grupo Música Popular “Os Narcisos” .....	€ 2.100,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Grupo Popular, Cultural e Recreativo Praça da Louça ..... € 750,00  
Rancho Folclórico da Casa do Povo de Manteigas ..... € 4.500,00  
Rancho Folclórico Etnográfico Os Malmequeres de Sameiro ..... € 4.500,00  
Santa Casa da Misericórdia de Manteigas..... € 3.800,00  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios anuais de acordo com a proposta. -----

Às Entidades/Associações: AFACIDASE, Associação Recreativa Filarmónica Popular Manteiguense – Música Nova, Banda Boa União - Música Velha, foi incluído o valor respeitante à isenção de tarifas de água dos anos 2005 e 2006, conforme deliberação de 25 de Janeiro do corrente ano. -----

Foi ainda proposto pelo Senhor Vice-Presidente que as colectividades, que para o efeito sejam solicitadas pela Câmara Municipal, que não apresentem no prazo que for indicado a Agenda das Actividades para os anos seguintes sejam penalizadas em 10% no valor do subsídio ordinário. -----

Mais foi deliberado que em cumprimento da deliberação de 25 de Janeiro, seja atribuído o subsídio no valor de € 5.600,00 à Santa Casa da Misericórdia de Manteigas e 1.100,00 € à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Manteigas. -----

Foi ainda regularizada a atribuição de subsídio à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Manteigas, no valor de 500,00 € uma vez que já tinha sido antecipado o subsídio no valor de 10.000,00 €. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Adiantamento de subsídio ao CCD da Câmara Municipal para a I Edição 15 Kms Vale do Zêzere.** -----

Foi presente a carta do C.C.D. dos Trabalhadores da Câmara Municipal solicitando um adiantamento de subsídio no valor de 2.465,00 € para a I Edição dos 15 Kms Vale do Zêzere a realizar próximo dia 1 de Outubro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o adiantamento no valor de 2.465,00 € (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros), conforme o pedido. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Apreciação da proposta de participação no capital associativo do “Parkurbis Incubação”.** -----

Através do ofício nº 80/2006 de 11 do corrente mês, vem o seu Presidente do Conselho de Administração informar as condições de participação no capital associativo do “Parkurbis Incubação”, sendo que:-----

1. A proposta de ideia referente à construção de um Centro de Incubação Tecnológico no Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, mereceu parecer favorável, homologado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto da Indústria e Inovação. -----

2. O custo do investimento projectado é de 1 844 748 euros, prevendo-se que o financiamento público seja de 75%. -----

3. O restante financiamento será da responsabilidade dos Associados. -----

4. Na reunião dos Associados fundadores do “Parkurbis Incubação” realizada em 07/Setembro p.p., foi deliberado:-----

- Marcar a escritura de constituição da Associação para o próximo dia 20 de Setembro;-----

- Constituir um capital associativo inicial de 25 000 euros, a realizar até à data da escritura;-----

-Aumentar, posteriormente, o capital associativo, até às necessidades de financiamento do projecto; -----

- Apresentar a candidatura ao programa “Prime” até final do mês de Setembro;-----

- Renovar o convite de adesão ao núcleo fundador da Associação, aos accionistas do Parkurbis

– Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, SA.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- Determinar um capital associativo mínimo de 5 000 euros. -----  
Tendo a Câmara Municipal apreciado as condições de participação, deliberou, aguardar pela evolução da Associação e a respectiva escritura de constituição para se solicitarem os respectivos Estatutos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Assuntos tratados por subdelegação.** -----

----- Para conhecimento da Câmara Municipal foram presentes os actos praticados pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, no uso da subdelegação de competências previstas no n.º 2 do art.º 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constantes na relação n.º 13/06.

### **Finanças Municipais.** -----

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de oitenta e um mil trezentos e trinta e três euros e dezanove cêntimos (81.333,19 €). -----

----- E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Secretário do Presidente  
que a redigi. -----

---

---

---

---

---